



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal nº 1.725/2022, de 01/04/2022 promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos do descritos no §1º deste artigo.

§1º - O valor a ser pago a título de vale-alimentação descrito no caput do artigo 1º, será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais.

§2º - O Poder Executivo, através desta Lei, concederá auxílio alimentação, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão, empregado público e contratado temporariamente, vinculado ao órgão da administração direta, excetuados os Agentes Políticos.

§3º - Somente será beneficiado com o auxílio alimentação o servidor que não possuir falta, por qualquer natureza, no serviço público, no mês imediatamente anterior ao pagamento, salvo em casos de impossibilidade de comparecimento por motivos de tratamento de saúde, devidamente comprovado pelo servidor, bem como de afastamentos legais necessários para o cumprimento de atribuições legais.

§4º - O presente auxílio alimentação se trata de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontra no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, portanto, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 2º - Para o pagamento do auxílio previsto nesta Lei, o Município selecionará empresa ou instituição financeira, na forma da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e vigentes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, no que lhe couber.

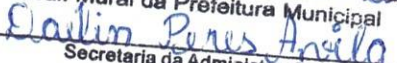
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 01 DE ABRIL DE 2022.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.


FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 01/04/22 a 16/04/22
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração

